



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 71/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instalação de totens informativos com mapa urbano em locais estratégicos da cidade de Formosa - GO.

Relator: Vereador Marcus Viana

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 42/25 de autoria do Vereador Enfermeiro Rogério em análise tem por objetivo autorizar a instalação de totens informativos com mapas urbanos em pontos estratégicos de Formosa, contendo informações úteis à população e aos turistas. A proposição prevê ainda a tradução de informações para a língua inglesa, inclusão de QR Codes e possibilidade de execução mediante parcerias público-privadas, convênios ou recursos municipais.

II – ANÁLISE

A presente proposição, embora revestida de finalidade socialmente relevante, apresenta vício formal decorrente da sua natureza de **lei autorizativa**.

Segundo entendimento consolidado pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**, por diversos Tribunais de Justiça e pela **Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados (Súmula nº 1 da CCJ/CD)**, projetos de lei de iniciativa parlamentar que apenas “autorizam” o Poder Executivo a realizar atos de gestão ou execução administrativa padecem de **inconstitucionalidade formal**, por afrontarem:

O **princípio da separação e harmonia dos Poderes** (art. 2º da CF/88);

A **reserva de iniciativa do Poder Executivo** (art. 61, §1º, da CF/88, por simetria aplicável ao âmbito municipal);

A vedação de mitigação da autonomia administrativa do Executivo, elevada a cláusula pétrea pelo art. 60, §4º, III, da CF/88.

Assim, manter a redação atual (“fica autorizada a instalação...”) implica risco de declaração de inconstitucionalidade, pois cria obrigação indireta ou simbólica para o Executivo em matéria de sua competência privativa.

Para afastar o vício de iniciativa e garantir juridicidade ao texto, recomenda-se a apresentação de **emenda modificativa**, substituindo o caráter autorizativo por **norma de diretriz ou política pública**.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Exemplo de nova redação ao art. 1º:

Art. 1º O Município de Formosa instituirá diretrizes para a instalação de totens informativos em locais estratégicos da cidade, contendo mapas urbanos, pontos turísticos, unidades de saúde, terminais de transporte e demais informações de interesse público.

Dessa forma, o texto se enquadra como norma de caráter geral e programático, compatível com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, afastando a pecha de lei autorizativa.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça e Redação entende que o **Projeto de Lei nº 42/25, em sua redação original, padece de inconstitucionalidade formal**, por configurar lei autorizativa.

Contudo, **caso seja apresentada emenda modificativa ao art. 1º**, nos termos sugeridos ou em forma equivalente que lhe confira natureza de **diretriz de política pública**, o vício poderá ser sanado, permitindo a tramitação regular da matéria.

Câmara Municipal de Formosa - GO, 18 de Setembro de 2025.

┌

┌

Presidente

Relator

┌

┌

Membro

Membro

┌

Membro